



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 3.243 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FMSP) E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (CMSP) DE TIMBAÚBA - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), destinado ao financiamento de ações e programas voltados à segurança pública, em conformidade com a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Art. 2º – Fica também criado o Conselho Municipal de Segurança Pública (CMSP), órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos do FMSP, em conformidade com o Plano Municipal de Segurança Pública e as diretrizes do SUSP.

Art. 3º – O FMSP será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, responsável pelo planejamento, execução e fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 3º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP):



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

I – Transferências de recursos da União e do Estado, nos termos da Lei do SUSP;

II – Convênios e parcerias firmados com órgãos públicos e privados;

III – Recursos oriundos de emendas parlamentares;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

V – Multas aplicadas no âmbito municipal relacionadas à segurança pública;

VI – Outras receitas eventuais destinadas ao Fundo.

Art. 4º – Os recursos do FMSP serão utilizados para:

I – Capacitação e aparelhamento da Guarda Municipal, Departamento de Trânsito e Defesa Civil;

II – Programas de prevenção à violência e à criminalidade;

III – Aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas para segurança pública;

IV – Projetos de videomonitoramento e inteligência em segurança;

V – Campanhas educativas sobre segurança e cidadania;

VI – Outras ações definidas pelo Plano Municipal de Segurança Pública.



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 5º – O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte representação:

I - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Representantes da Guarda Municipal;

V – Representantes do Departamento de Trânsito;

VI – Representantes da Defesa Civil;

VII - Representante da Polícia Militar do Estado;

VIII - Representante da Polícia Civil do Estado;

IX - Representantes da sociedade civil organizada;

X - Representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Câmara Municipal.

§1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que o titular representa.

§2º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 6º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos do FMSP;

II – Propor diretrizes e prioridades para a destinação dos recursos do Fundo;

III – Aprovar planos e projetos relacionados à segurança pública municipal;

IV – Monitorar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública;

V – Requerer informações e documentos necessários para a fiscalização da aplicação dos recursos;

VI – Promover a transparência na gestão do FMSP, garantindo a participação social;

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º – Do Funcionamento do CMSP:

I – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria dos membros;

II – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos presentes;

III – O Conselho elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário para coordenar os trabalhos.



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 8º – A prestação de contas do FMSP será feita anualmente e disponibilizada para consulta pública, garantindo transparência na gestão dos recursos.

Art. 9º – Das Disposições Finais

I – O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço de relevante interesse público, não sendo remunerado;

II – O Conselho poderá convidar especialistas, representantes de órgãos públicos e entidades privadas para contribuir com suas discussões;

III – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 05 de Dezembro de 2025.

MARINALDO

ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:408

06022434

Assinado de forma digital por

MARINALDO ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:40806022434

Dados: 2025.12.05 12:35:24

-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal